

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 404/95

SUMULA: Referenda a assinatura do Termo Aditivo nº 94/0433-01 ao Convênio nº 94/0433-00, celebrado entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, vinculada ao Ministério do Bem-Estar Social e o Município de Pranchita.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica referendada a assinatura do Termo Aditivo nº 94/0433-01 ao Convênio nº 94/0433-00, de 18 de maio de 1995, que entre si celebram a Fundação Legião Brasileira de Assistência-LBA, vinculada ao Ministério do Bem-Estar Social e o Município de Pranchita, objetivando a indicação dos créditos orçamentários para cobertura das despesas previstas para o exercício de 1995, de que trata a cláusula III do Convênio original, ficando ratificadas as demais cláusulas e condições nele configuradas.

Artigo 2º : O teor do Convênio citado no artigo anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 28 DE AGOSTO DE 1995.

[Assinatura]
JANILR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL